



Publ: 10/07

PREFEITURA MUNICIPAL
CÓRREGO DO OURO
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEIDADE.
ADM. 2017/2020

CONTRATO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

CONTRATO Nº 169/2017

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins que publico(a) uma via desta no "Placard" - Local de Publicação das Atas Administrativas da Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro.
Tipo de At.: Contrato 169 de 07/07/17

DAS PARTES CO. 10/07/17 Horas 08,30

CONTRATO REFERENTE FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTES E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES QUE ENTRE CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CÓRREGO DO OURO/GOIÁS E A EMPRESA IBI LIFE MEDICAL LTDA - ME, NA FORMA QUE SEGUE:

~~CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CÓRREGO DO OURO,~~
ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.319.184/0001-73, representado pelo Sr. Prefeito **MURILO CESAR DA SILVA**, neste ato representado pela Secretária Municipal de saúde, Sra. **FABIANE DE LIMA RIBEIRO PAULA**, residente e domiciliado neste município de Córrego do Ouro/Goias, na qualidade de Secretaria da saúde, conforme Decreto nº 017 de 02/01/2017, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: A empresa **IBI LIFE MEDICAL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº 10.493.078/0001-49, sediada à Rua 19 de dezembro, nº 1.162, térreo Setor centro na cidade de Ibiporã Estado de Paraná, neste ato representado pelo seu procurador o Senhor **LUCAS OLIVEIRA PEIXOTO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Gonçalves Dias, qd 24, It 03 Cidade Satélite São Luiz, Aparecida de Goiânia - Goiás, portador da Carteira de Identidade nº 5208837 SSP/GO e CPF nº 032.777.991-82, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre da solicitação realizada nos **PROCESSOS Nº 268/2017 - PREGAO PRESENCIAL Nº 021/2017** – datado de 04 de julho de 2017, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 em sua redação vigente, homologada pelo Senhor Prefeito Municipal, em 05 de julho de 2017, que é parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada no fornecimento de Materiais Permanentes e Equipamentos Hospitalares conforme emenda parlamentar nº 14780003 proposta nº 11319.184000/1160-05 em atendimento as necessidades do fundo Municipal de Saúde de Córrego do Ouro /GO, conforme especificados abaixo os itens que constam do Pregão 021/2017, a saber:

0



PREFEITURA MUNICIPAL
CÓRREGO DO OURO
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEIDADE.
ADM. 2017/2020

ITEM	NOME ITEM	MARCA	QTDE	UNIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
1	AGITADOR DE KLINE. digital, velocidade variável. controle. analógico. capacidade até 5 litros.	Benfer	1	Unidade	1.600,00	1.600,00
3	APARELHO DE RAIOS X. digital, rotação de 360°.	SHR 600E	1	Unidade	100.000,00	100.000,00
4	AUTOCLAVE VERTICAL. Aço inoxidável. capacidade de 50 litros.	Stermax 60SE	2	Unidade	9.000,00	18.000,00
5	BALANÇA PARA LABORATÓRIO. Aço inoxidável. base em aço carbono com pintura poliuretano.	Benfer	1	Unidade	2.250,00	2.250,00
6	BANHO-MARIA. Volume de água 9,5 litros. bivolt automático. capacidade 90 tubos.	Benfer	1	Unidade	1.500,00	1.500,00
7	CAPELA DE FLUXO LAMINAR. unidirecional vertical. câmara interna de trabalho totalmente em aço inoxidável	Quimis	1	Unidade	12.870,00	12.870,00
8	CENTRIFUGA LABORATORIAL. Micro hematócrito, velocidade ajustável de 12.000 RPM regulável, 24 tubos capilares. 220 volts.	Benfer	1	Unidade	3.000,00	3.000,00
11	DESTILADOR DE AGUA. Capacidade mínimo 150 ml de água em 20 min. Capacidade 4 litros. 220v-450watts	Benfer	1	Unidade	1.600,00	1.600,00
12	ESTUFA DE SECAGEM. digital. aço inoxidável. 100 litros. 3 compartimentos. 1400 watts. 220 volts	Benfer	1	Unidade	3.200,00	3.200,00
13	FOTOMETRO	Benfer	1	Unidade	14.900,00	14.900,00
16	MICROPIPETA MULTICANAL	Benfer	4	Unidade	3.800,00	15.200,00
17	MICROSCOPIO LABORATORIAL. Espectrofotômetro digital suporte para 4 cubetas de 10mm para leitura a partir de 1.5 ml.	Coleman	3	Unidade	7.400,00	22.200,00
19	ULTRASSOM DIAGNOSTICO. Imagem 2D. modo M. possibilidade de software 4D em tempo real monitor LCD 15 polegadas	Mindray DCN-3	1	Unidade	94.900,00	94.900,00
Total						RS291.220,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE ENTREGA

2.1 - A entrega deverá, na forma contratual e designada pela Administração e será em sua totalidade, de acordo com as necessidades da Administração Pública Municipal devendo ocorrer em no máximo até 30 (trinta) dias depois da solicitação.

2.2 – O material objeto dessa contratação deverá ser entregue pela Contratada nos locais determinados na requisição Setor de Compras.

2.3 – Os materiais serão recebidos da seguinte forma:

a). Provisoriamente para posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações e validades quando for o caso, devidamente após a aferição da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

b). Definitivamente após a aferição da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

2.4 – Todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, inclusive a entrega no local indicado, correrão inteira e exclusivamente por conta da futura contratada.

2.5 – A Secretaria Municipal de Saúde adotará o seguinte critério de procedimento durante a vigência do Contrato:

a) Emitirá Ordem de Compra para aquisição dos produtos solicitados, onde constará a quantidade, o produto, local de entrega, incluindo endereço e responsável pelo recebimento e data da emissão.

b) Cópia da Ordem de Compra será remetida ao Setor requisitante para acompanhar a entrega dos materiais ou equipamentos dentro dos prazos contratados.

c) O Setor requisitante emitirá a certificação de entrega e aceite das encomendas solicitadas. Este aceite será parte do ajuste a ser feito quando do pagamento da fatura.

d) Caso ocorram irregularidades no fornecimento, serão adotados os seguintes procedimentos:

d.1). Será emitido na Ordem de Compra o motivo da irregularidade apresentada pelo fornecedor.

d.2). Caso ocorram 3 (três) irregularidades durante a vigência do Contrato, a Prefeitura Municipal notificará o fornecedor sobre os fatos decorrentes e apontados pela Secretaria requisitante.

d.3). Tendo sido notificado e o fornecedor incorrer novamente no descumprimento das cláusulas listadas, mediante será cancelado o registro de preços, sendo adotadas as medidas listadas nos itens descritos na cláusula VI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor global do presente contrato é de **RS 291.220,00**, (duzentos e noventa e um mil, duzentos e vinte reais), a ser pago mediante a emissão de fatura, conforme relatório de fornecimento e nota fiscal fornecida.

3.2 – O pagamento deverá acontecer no prazo de até 30 (trinta) dias após apresentação de nota fiscal devidamente atestada e liberada pela Secretaria de Controle Interno, deste município. A fatura deverá conter no mínimo os seguintes dados:

- a. Data de emissão
- b. Estar endereçada ao local indicado pela Administração.
- c. Quantidade fornecida;
- d. Especificação do produto fornecido;
- e. Preço unitário e total da fatura;





PREFEITURA MUNICIPAL
CÓRREGO DO OURO
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEIDADE.
ADM. 2017/2020

3.3 – O gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumprida pela Contratada, todas as condições Pactuadas.

3.4 – Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativa de Débitos com o INSS, FGTS e Trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1 – As despesas com a presente licitação correrão a cargo da Dotação do Orçamento de 2017.

FICHA: 344

10.122.1032.1.023 – 4.4.90.52 – Manutenção do Fundo da Saúde.

4.2 – Este contrato será vigente da assinatura até o cumprimento do objeto ou vencimento do contrato em 31/12/2017.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Correrão por conta da Contratada todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

5.2. A Contratada deverá substituir os objetos descritos no projeto básico imediatamente após a notificação feita pela Contratante que apresentarem defeitos de fabricação ou danificação no transporte dos mesmos.

5.3. A contratada está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas exigências, desde que compatíveis com as desse termo, deverá obrigatoriamente atender.

5.4. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas nesse termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação respectiva.

5.5. A Contratada está obrigada a responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do objeto em questão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento da Contratante.

5.6. A Contratada está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em



PREFEITURA MUNICIPAL
CÓRREGO DO OURO
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEIDADE.
ADM. 2017/2020

decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da Contratante.

5.7. A Contratada está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos, mandatários ou conveniados; leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.

5.8. Além das responsabilidades resultantes da *Lei nº 8.666/93* constitui ainda obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a. Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- b. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desse termo, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e ou fabricação;
- c. O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da adjudicação;
- d. Após a homologação da licitação, comparecer para assinatura do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;
- e. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante;
- f. Manter durante toda a execução do termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- g. A contratada deverá obrigatoriamente entregar os materiais e equipamentos de acordo com as especificações determinadas em quantidade e especificações que trata este termo.
- h. A Contratada deverá substituir os produtos descritos no projeto básico imediatamente após a notificação feita pela Contratante que apresentarem defeitos de fabricação ou danificação no transporte dos mesmos.

5.9. A inobservância destas normas acarretará na aplicação das penalidades previstas no Edital e contrato

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTRATO E DAS PENALIDADES

6.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, a Contratada poderá sujeitar-se as seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

- a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) Em caso de atraso injustificado no fornecimento do objeto, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de mora de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor do contrato, ou



PREFEITURA MUNICIPAL
CÓRREGO DO OURO
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEIDADE.
ADM. 2017/2020

conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso. A referida multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na legislação referente à matéria, sem prejuízo do cancelamento do contrato.

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos seguintes termos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

e) Cancelamento do contrato e medidas previstas na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA SETÍMA – DA RESCISÃO

7.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas no contrato.
- b) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte sem prévia ou expressa anuência da CONTRATANTE.
- c) A solicitação da CONTRATADA para o cancelamento do preço registrado, deverá ser informada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à CONTRATANTE a aplicação das penalidades previstas.

7.2 – O presente contrato poderá ser rescindido pôr mútuo acordo, quando atendidas as conveniências dos fornecimentos e disponibilidade de recursos financeiros, tendo a CONTRATADA o direito a receber da CONTRATANTE, o valor dos materiais e equipamentos fornecidos, até aquela data.

7.3 – Ao Prefeito Municipal reserva-se o direito de no caso de não cumprimento do contrato a contendo, transferi-lo a terceiros ou a executá-lo diretamente, sem que a CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E ATA

8.1 – O cumprimento deste contrato está vinculado ao Edital dos **PROCESSOS Nº 267/2017 - Pregão Presencial nº 021/2017** e da Ata.

CLÁUSULA DECIMA – DO FORO

8.1 – Fica eleito o foro da comarca de Sanclerlândia/Go, para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, renúncia de qualquer outro mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL
CÓRREGO DO OURO
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEDADE.
ADM. 2017/2020

8.2 – E assim pôr estarem justos, combinados e contratados, assinam este instrumento, as partes, pôr seus representantes, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Córrego do Ouro, Estado de Goiás, 07 de julho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREGO DO OURO
MURILO CESAR DA SILVA - PREFEITO
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FABIANE DE LIMA RIBEIRO PAULA
SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATANTE

IBI LIFE MEDICAL LTDA-ME
CNPJ: 10.493.078/0001-49
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Waldys H. Dering
Nome.
CPF. 024.734.511-33

2. Monica G. O. Ozorio
Nome. 84282621184
CPF.